

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar, o imóvel identificado no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Tapurah-MT, pelo imóvel mencionado no inciso II deste artigo, de propriedade do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver, inscrita no CNPJ nº **950.***0001-80, com sede na Avenida Paraná, s/n, bairro São Cristóvão.

I - Lote urbano denominado Quadra A7/A8 - UNIFICADO, situado na rua Leonardo Frozza, do loteamento Comercial dos Pioneiros, com área total de 8.050,00 m² (oito mil e cinquenta metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.744 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 517.454,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

II - Lote urbano sob o nº 02 da quadra 06A, situado na rua dos Angicos, Projeto de Colonização Tapurah I, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.732 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais).

Art. 2º. Os imóveis serão entregues livres e desembaraçados, cabendo ao Município de Tapurah-MT a responsabilidade pelos ônus e encargos civis, tributários, administrativos e despesas com registro de transferência de propriedade dos permutados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e demais taxas correlatas expedidas pela Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, que se referirem a permuta de imóveis prevista nesta lei.

Art. 4º. A presente permuta se destina à construção da nova sede do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver.

Art. 5º. O Poder Executivo se compromete a repassar a título de torna o valor excedente do imóvel descrito no inciso II, relativo à avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, validados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. O Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver fica autorizado a permanecer nas instalações do imóvel descrito no inciso II até o término das obras da nova sede.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.630/2024

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL, 851/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 851, de 26/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CONSEMMA tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência legal.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 851/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.631/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT; NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar dotações já existentes até o limite de R\$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal. Seguem abaixo nas tabelas I e II as adequações orçamentárias.

Tabela I - Destino dos Recursos Orçamentários;

05 - Secretaria Municipal de Educação			
05.001	12.361.0217.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
770	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.604.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados à Educação	

Tabela II – Origem e Destinação dos Recursos Orçamentários;

5 - Secretaria Municipal de Educação			
Reduzir		Suplementar	
230	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
240	R\$ 263.530,00		R\$ 263.530,00
242	R\$ 466.780,00		R\$ 466.780,00
245	R\$ 131.770,00		R\$ 131.770,00
246	R\$ 52.260,00		R\$ 52.260,00
247	R\$ 233.390,00		R\$ 233.390,00
250	R\$ 54.900,00		R\$ 54.900,00
252	R\$ 97.250,00		R\$ 97.250,00
255	R\$ 54.900,00		R\$ 54.900,00
257	R\$ 97.250,00		R\$ 97.250,00
283	R\$ 100.000,00	770	R\$ 100.000,00
288	R\$ 39.050,00		R\$ 39.050,00
293	R\$ 39.050,00		R\$ 39.050,00
296	R\$ 132.310,00		R\$ 132.310,00
297	R\$ 52.460,00		R\$ 52.460,00
298	R\$ 234.310,00		R\$ 234.310,00
301	R\$ 66.150,00		R\$ 66.150,00
303	R\$ 117.160,00		R\$ 117.160,00
306	R\$ 88.200,00		R\$ 88.200,00
307	R\$ 27.070,00		R\$ 27.070,00
308	R\$ 156.210,00		R\$ 156.210,00
Total	R\$ 2.604.000,00	Total	R\$ 2.604.000,00

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 497/2024/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS CURADO, inscrita no CPF ***. ***. 271 -** ocupante do cargo efetivo de AUXILAR DE LIMPEZA, lotada na Secretaria de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A licença concedida a servidora MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS CURADO compreende o período de 10/09/2024 a 09/10/2024.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.